



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVPM/FHR**

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar é sobre a contratação de locação de caminhão-baú (com motorista) para a realização de remoção de itens presentes nos estoques do 3º Pavimento do FHR para o novo prédio locado na Avenida Tefé, Cachoeirinha, 533-A, CEP 69.065-020, Manaus, Amazonas (2023/000014621-00).

Hoje no Fórum Ministro Henocho da Silva Reis encontramos estoques descentralizados para citada Divisão:

- Subsolo;
- 1º Pavimento - Setor 4;
- 2º Pavimento - Setores 4 e 6;
- **3º Pavimento - Setor 4;**
- 4º Pavimento - Setores 1 e 6.

A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520/02;
- b) Resolução n. 25/2019 de 15 de janeiro de 2020 do TJAM.

### 2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

A contratação pretendida **não está prevista** no Plano de Contratações Anual (PCA).

### 3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação trata-se de serviço comum e visa a remoção dos estoques da Divisão de Patrimônio presentes no 3º Pavimento do Fórum Ministro Henocho da Silva Reis.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá ser feita através de processo de licitação.

Tendo em vista que o serviço deste instrumento é comum, fornecido por diversas empresas e facilmente encontrados no mercado, é possível concluir que temos soluções de fornecedores tanto estaduais quanto nacionais.

### 5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

Esta demanda foi estimada pela Divisão de Patrimônio e Material do TJAM e visa a realização de remoção, sob demanda, de itens presentes neles para o novo prédio locado na Avenida Tefé.

### 6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Os serviços são de especificação comum.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Locação de Caminhão-baú com motorista

### 7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Este serviço deverá ser definidos pela Divisão de Compras e Operações deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

Por se tratarem de serviços comuns, não prevemos dificuldades na contratação.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Por se tratar de serviços comuns e interconectados, o critério de “**Menor Preço Global**” é o mais adequado.

#### 9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

**Não** se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

**Não** se verifica também a necessidade de treinamento específico para o manuseio dos equipamentos presentes neste documento.

#### 10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Compras e Operações.

#### 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após essa análise preliminar, verificamos que a **locação de caminhões para mudança** é relevante para o Setor de Patrimônio. Portanto, com base nas soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, declaramos que a **contratação pretendida é viável**.

Manaus, data registrada no sistema.

*(assinado eletronicamente)*

Michel Csasznik

Servidor da Divisão de Patrimônio e Material do TJ/AM

Nélia Freitas Nogueira Vieira

Diretora da Divisão de Patrimônio e Material do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA, Diretor(a)**, em 19/07/2023, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Csasznik, Servidor**, em 19/07/2023, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1130723** e o código CRC **8F95DC3C**.